

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 /2021

Altera a nomenclatura da Guarda Municipal Comunitária – GMC de Santana de Parnaíba para Guarda Civil Municipal – GCM de Santana de Parnaíba.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

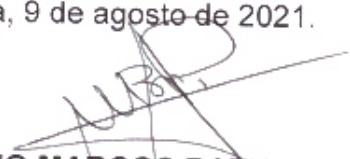
Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Guarda Municipal Comunitária – GMC de Santana de Parnaíba, que passa a denominar-se Guarda Civil Municipal – GCM de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Passa-se a ler Guarda Civil Municipal todas as menções à Guarda Municipal Comunitária presentes na legislação local, exemplificadamente:

- I - Lei Complementar nº 18 de 23 de novembro de 1999;
- II - Lei nº 2.172, de 16 de dezembro de 1999;
- III - Lei nº 2.174, de 16 de dezembro de 1999;
- IV - Lei nº 2.850 de 10 de dezembro de 2007;
- V - Lei 3.115 de 25 de maio de 2011;
- VI - Lei nº 3.119, de 25 de maio de 2011;
- VII - Lei nº 3.634 de 15 de setembro de 2017;
- VIII - Lei nº 3.648 de 16 de outubro de 2017 e;
- IX - Lei nº 3.695, de 24 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 9 de agosto de 2021.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 069/2021

Santana de Parnaíba, 9 de agosto de 2021.

Exma. Senhora Presidenta,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Guarda Municipal Comunitária – GMC de Santana de Parnaíba para Guarda Civil Municipal – GCM.

A nomenclatura para esse conceito de segurança é “policiamento comunitário”, isto é, um novo modo de oferecer um serviço à comunidade, valendo-se da aproximação com esta, inclusive pelo emprego de tecnologias, buscando fazer o Estado presente e sentido pelas pessoas, orientando sua atuação para a solução dos problemas locais, sem deixar de agir mediante o emprego do exercício do poder de polícia e supremacia que lhe é peculiar, na qualidade de representante do Estado, quando necessário.

Fica evidente que a denominação é pertinente às suas funções, sendo que a nova designação nominativa “guarda civil municipal” não afetará seu estatuto jurídico, competências e atribuições, mas trará uma maior identificação por parte da população, aumentará a sensação de segurança e facilitará a integração entre as diversas forças de segurança pública.

A denominação “guarda civil municipal” é adotada com sucesso em diversos municípios do Estado de SP, sendo mais comum a sua utilização.

Ademais, inexistente inconstitucionalidade formal subjetiva (nomodinâmica), vez que será de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal matéria tratando sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Além do mais, é matéria eminentemente de interesse local, aplicável somente à Guarda Municipal Comunitária, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).